



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/2

DECRETO Nº 144 DE 14 DE ABRIL 2020

Altera o DECRETO Nº 137 DE 07 DE ABRIL 2020 que modificou parcialmente o decreto 126 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo corona vírus - COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 10 do Decreto nº 126, de 31 de março de 2020, com redação dada pelo decreto 137 de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica suspenso, pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir de 15 de abril de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades comerciais:

- I - lojas de comércio varejista e atacadista;
- II - restaurantes, bares e lanchonetes;
- III - casas noturnas, tabacarias, salões de baile e similares;
- IV - clubes, associações recreativas e similares;
- V - galerias e similares;
- VI - academias de ginásticas;
- VII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em clubes e condomínios;
- VIII - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares;
- IX - missas, cultos e outras atividades religiosas com qualquer número de pessoas;
- X - comércio ambulante, food trucks, barracas de venda de qualquer tipo de produto, bem como feiras livres realizadas no Município;
- XI - outros Serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados neste Decreto.

Parágrafo único - As permissões e proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas de acordo com as necessidades de combate e prevenção à COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/2

Art. 2º - Torna obrigatório uso de máscaras de barreira (caseira) para todos os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios no período de emergência da Covid 19, incluindo: transporte coletivo, atividades laborais (excetuados os serviços de saúde) e a utilização dos serviços essenciais públicos e privados, ficando advertido o uso de máscaras cirúrgicas, devido à dificuldade de aquisição para os profissionais de saúde.

§ 1º - A utilização de máscaras de proteção mecânica não dispensa os outros cuidados para a prevenção da COVID-19, como: higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel 70% e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

§ 2º poderão ser confeccionadas com tecidos conforme as recomendações da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 126, de 31 março de 2020.

Ibiporã, 14 de abril de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito